

Serviços do Governo

Voltar para Área de Trabalho

Sair

SIASG - Ambiente Produção

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

**Pregão nº 4552023 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Nº Item:** 80

**Nome do Item:** Protetor ocular

**Descrição do Item:** Protetor Ocular Aplicação: P/ Blefaroplastia - Laserterapia , Formato: Tipo Concha, Periorbital , Modelo: Monocular , Material: Polímero , Tamanho: Pequeno , Componente: C/ Manopla Móvel - Tipo Ventosa , Esterilidade: Esterilizável

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** Atual

**Sessão Pública nº 1 (Atual)**

**CNPJ: 35.041.852/0001-01 - Razão Social/Nome: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**

- Intenção de Recurso
- Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA EQUIPE DELTA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL/RO

Referente ao Pregão n.º 455/2023

BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.041.852/0001-01, com sede estabelecida na Rua Brasília, nº 1972, Bairro KM 1, CEP: 76.804-098, Porto Velho - Rondônia, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face de sua desclassificação e a classificação indevida da empresa D.M.A. MACIEL E CIA LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, salienta-se que, é cabível recurso administrativo em face da decisão proferida em 22.11.2024.

2. O prazo para interposição do presente recurso finda-se após 3 (três) dias a contar da data da referida decisão.

3. Deste modo, plenamente tempestivo, visto que está sendo devidamente protocolado na data de 27.11.2024.

#### II - SÍNTESE DOS FATOS

4. Sem delongas, houve o Pregão nº 455/2023, destinado à Registro de Preço para futura e eventual e parcelada de materiais Médico - CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 – BAIRRO LIBERDADE – TEL. 69 3224-3555 - PORTO VELHO/RO – CEP: 76.803-889

E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br

hospitalares/Penso do Grupo de Apresentação "cobertura para curativos" - (materiais médico- hospitalares/penso - cobertura de hidrofibra, curativo filme transparente rolo de poliuretano com adesivo de poliacrilato, curativo em multicamadas, curativo para fixação e proteção no local de inserção de cateteres centrais e periféricos e outros) - exercício 2023/2024. para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU

5. Porém, durante seu curso, constatou-se que a empresa D.M.A. Maciel, relativamente ao item 80 (protetor ocular), deixou de atender à convocação para atualização de sua proposta de preços.

6. Tal omissão constitui uma falha grave dentro do procedimento licitatório, considerando que a atualização da proposta é um requisito essencial para garantir a validade e a adequação dos valores ofertados, conforme as regras dispostas no edital e na legislação vigente.

7. A ausência de atualização dentro do prazo estipulado pela administração compromete o regular andamento do certame, impedindo que o item 80 seja adjudicado ou utilizado como base para eventual contratação.

8. Ora, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, os licitantes têm o dever de manter atualizadas suas propostas durante o curso do procedimento licitatório, sob pena de sanções administrativas, caso descumpriam essa obrigação.

9. Assim, a conduta da empresa D.M.A. Maciel, ao não atender à convocação, inviabilizou sua participação na adjudicação do item e comprometeu a regularidade do certame, destacando a necessidade de medidas administrativas para sanar os impactos decorrentes dessa falha.

CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 – BAIRRO LIBERDADE – TEL. 69 3224-3555 - PORTO VELHO/RO – CEP: 76.803-889

E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br

10. Nesse contexto, não restam alternativas e, RECORRENTE vem expor os motivos e as razões recursais que corroboram com a necessária DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRIDA.

### III - DO MÉRITO

#### III.1 - DA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRIDA:

11. Sem delongas, a proposta apresentada pela empresa D.M.A. MACIEL E CIA LTDA, ora RECORRIDA, foi aceita pelo pregoeiro sem que fosse atualizada.
12. Observa-se que a empresa RECORRIDA especificamente quanto ao item 80, deixou de atender à necessária atualização da proposta de preços.
13. Este aspecto, ainda que aparentemente simples, reveste-se de significativa relevância, considerando as normas que regem os procedimentos licitatórios e os princípios que orientam a atuação da administração pública.
14. Conforme consta nos autos do certame, a empresa havia apresentado inicialmente, em 21 de março de 2024, uma proposta para o referido item, sendo esta formalmente registrada no sistema comprasGOV.
15. Todavia, como é sabido, a proposta submetida no início de um procedimento licitatório não é imutável, estando sujeita a alterações e atualizações, especialmente quando convocado pela administração pública para fins de adequação de valores ou cumprimento de outras condições estabelecidas no edital ou nos instrumentos convocatórios complementares.  
CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 - BAIRRO LIBERDADE - TEL. 69 3224-3555 - PORTO VELHO/RO - CEP: 76.803-889  
E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br
16. Neste contexto, o não atendimento à convocação para atualização de proposta representa descumprimento de um dos requisitos essenciais para a continuidade da participação no certame, configurando a inobservância de deveres atribuídos ao licitante.
17. Tal comportamento, além de violar a isonomia entre os participantes, compromete a regularidade do processo licitatório, uma vez que a administração pública, em respeito ao princípio da eficiência, depende da apresentação de propostas válidas e atualizadas para dar seguimento às etapas subsequentes, como a adjudicação e a contratação.
18. Ademais, há que se destacar que a proposta inicialmente apresentada pela empresa encontra-se vencida, conforme os registros datados.
19. Ora, a validade de uma proposta não é apenas um requisito formal; trata-se de condição indispensável para que o documento possua eficácia jurídica e atenda ao interesse público, assim, ao permanecer vencida e sem a devida atualização, a proposta perde seu efeito vinculante, impedindo que a administração pública utilize-a como base para qualquer ato administrativo posterior, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos.
20. A ausência de atualização da proposta no momento oportuno, além de acarretar a impossibilidade de adjudicação do item à empresa RECORRIDA, resulta na ausência de qualquer proposta válida para o item 80 do pregão.
21. Este fato impõe à administração pública a necessidade de adotar medidas alternativas, como a realização de uma nova licitação para o referido item ou a busca de outras soluções administrativas que atendam à necessidade de fornecimento do protetor ocular.  
CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 - BAIRRO LIBERDADE - TEL. 69 3224-3555 - PORTO VELHO/RO - CEP: 76.803-889  
E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br
22. Importante mencionar que ambas as opções, no entanto, representam aumento nos custos e diliação de prazos, configurando prejuízo ao interesse público.
23. Importa ressaltar que a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, determina que os licitantes mantenham suas propostas válidas e atualizadas durante todo o curso do procedimento licitatório, até o momento de sua eventual adjudicação.
24. O descumprimento desse dever, por parte da empresa,

implica o descumprimento das obrigações assumidas ao participar do certame, expondo-a a possíveis sanções administrativas, como advertências, multas ou até mesmo a suspensão temporária de participação em licitações futuras, conforme prevê o ordenamento jurídico.

25. Dessa forma, é inequívoco que a empresa D.M.A.

Maciel, ao não atender à convocação realizada no âmbito do Pregão nº 455/2023 para a atualização da proposta de preços do item 80, gerou a ausência de propostas válidas para o item em questão.

26. A proposta anteriormente apresentada, datada de 21

de março de 2024, encontra-se vencida e, portanto, desprovida de eficácia jurídica para suportar qualquer ato administrativo que dela decorra.

27. Este cenário evidencia a necessidade de medidas

corretivas por parte da administração pública, a fim de preservar os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público que regem a atuação estatal.

28. Pelo exposto, resta plenamente comprovado que não

subsistem fundamentos para a aceitação da proposta apresentada pela

CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 – BAIRRO LIBERDADE – TEL. 69 3224-3555 -

PORTO VELHO/RO – CEP: 76.803-889

E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br

RECORRIDA, uma vez que essa não atende às especificações exigidas no instrumento convocatório.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante tudo o que fora minimamente exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que classificou a RECORRIDA, bem como declarar a DESCLASSIFICAÇÃO desta;
- c) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, para deliberação.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Porto Velho, 27 de novembro de 2024.

BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 35.041.852/0001-01

CNPJ: 35.041.852/0001-01 - RUA ABUNÃ, 2913 – BAIRRO LIBERDADE – TEL. 69 3224-3555 -

PORTO VELHO/RO – CEP: 76.803-889

E-mail: gerencia@bionutripvh.com.br

[Fehcar](#)